

EMENDA N.º _____ COMISSÃO MISTA

MPV nº 907, de 2019
(Deputado Júlio César)

Dá-se ao art. 32 a seguinte redação:

Art. 32. A [Lei nº 8.029, de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. _____ 8º

.....
.....
.....
§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às microempresas e às pequenas empresas, de promoção de exportações, de desenvolvimento industrial e de promoção internacional do turismo brasileiro, fica instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

.....
.....
§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Embratur - Agência Brasileira de Promoção do Turismo, nas seguintes proporções:

- I – oitenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao Sebrae;*
- II - seis inteiros e doze centésimos por cento à Apex-Brasil;*
- III - dois por cento à ABDI;*
- IV - seis inteiros e doze centésimos por cento à Embratur*

JUSTIFICAÇÃO

As competências da nova Embratur encontra similitude com as atividades da APEX - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos que atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da



economia brasileira, inclusive o Turismo brasileiro. Logo, os recursos da Embratur deveria ser originários daquela entidade e não do Sebrae.

Sala das Comissões, em de de 2019.

**Deputado Júlio César
PSD/PI**

